



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.225/2025

DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre modificações nos dispositivos das leis 1.114/2023 e 1.213/2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Azul-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os Vencimentos dos servidores de cargos provimento Efetivo, previsto no anexo I da Lei 1.213/2024, a partir de 1º de fevereiro de 2025, passam a vigorar com os valores, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º. A gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 1.114 de 13 de janeiro de 2023, para o Agente de Contratação, passar a ser de 70% (setenta por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes na aplicação desta Lei sairão dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Monte Azul/MG, 10 de março de 2025

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito Municipal

WILSON FIALHO CARVALHO
Secretário de Governo

CERTIDÃO

Certifico que a presente:

Lei nº 1.225/25
foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 10/03/25

Assinatura



- Câmara Municipal de Monte Azul -
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 01/2025
(Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul-MG)

**“Dispõe sobre modificações nos
dispositivos das leis 1.114/2023 e 1.213/2024
e dá outras providências”**

O Povo do Município de Monte Azul-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vencimentos dos servidores de cargos provimento Efetivo, previstos no anexo I da lei 1.213/2024, a partir de 1º de fevereiro de 2025, passam a vigorar com os valores, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º. A gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 1.114 de 13 de janeiro de 2023, para o Agente de Contratação, passa a ser de 70% (setenta por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes na aplicação desta Lei sairão dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal.

Art. 4º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2025.



Wesley Fabiano Carvalho de Oliveira

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul/MG



- Câmara Municipal de Monte Azul -
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

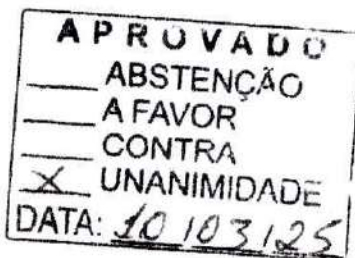
CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO					
NÍVEL SALARIAL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Vencimentos	Escolaridade	Carga Horaria semanal
IV	Técnico em Contabilidade	01	R\$ 2.150,00	Ensino médio, registro no CRC	30
III	Motorista	01	R\$ 1.850,00	Ensino Fundamental completo	30
II	Técnico de Apoio do Legislativo	02	R\$ 1.650,00	Ensino médio	30
II	Recepcionista	01	R\$ 1.650,00	Ensino médio	30
I	Auxiliar de serviços Gerais	03	R\$ 1.518,00	Ensino Fundamental séries iniciais	30

Sala das Sessões, em 10 de março de 2025.

Wesley Fabiano Carvalho de Oliveira

Wesley Fabiano Carvalho de Oliveira

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul/MG



RUA DEMÉTRIO FERNANDES DOS ANJOS, 85 - CENTRO - CEP 39.500-000 - MONTE AZUL/MG

CNPJ: 25.210.873/0001-50

E-mail: camara@monteazul.mg.leg.br / Site: monteazul.mg.leg.br